

OF. P. 028/2020  
2020.

Brasília, 24 de março de

**Ao Senhor**  
**José Barroso Tostes Neto**  
**Secretário Especial da Receita Federal**

**Assunto: Coronavírus - impactos para as entidades do terceiro setor.**

Prezado Senhor,

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, tem como finalidade a proteção e representação legal residual das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, inseridas no 3º. Grupo - Agentes Autônomos do Comércio – do Plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Nossa instituição está presente em todo território nacional, através de 37 sindicatos patronais filiados, representando mais de 400.000 (quatrocentas mil) empresas. Dentre as categorias econômicas, os empresários de contabilidade atendem, de forma direta, mais de 90% de todas as empresas brasileiras, cumprindo um relevante serviço para o país, pois operacionaliza todas as obrigações principais e acessórias previstas em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal, com criterioso *compliance* dentro de nosso ordenamento jurídico e legislações pertinentes.

Pela relevância de nossos trabalhos junto a todas categorias econômicas e por conhecer de perto os problemas enfrentados no dia a dia pelo empreendedorismo nacional, e mediante o cenário trágico que nosso país atravessa em razão da propagação do COVID-19 (Coronavírus), com diversos empresários já afetados pelo fechamento de seus estabelecimentos ou queda abrupta de seus negócios, a FENACON vem, por meio desta, pleitear ações urgentes que devem ser adotadas para proteger as entidades do terceiro setor. Para tanto, destacamos as obrigações a serem entregues por essas entidades, quais sejam: ECD, ECF e EFD-Reinf.

Diante do atual cenário, muitas instituições não estarão aptas a atender a tal determinação dentro do prazo determinado, tendo em vista que muitas encontram-se fechadas em face da restrição de circulação que atinge todo o país, em função do ciclo de contaminação já divulgado pelos especialistas

Ressaltamos que boa parte do atendimento público já se encontra inviabilizado em função das orientações das autoridades sanitárias restringindo espaços públicos para conter a propagação do vírus, razão pela qual se faz **necessária a imediata postergação do nosso**

**pleito por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, para os prazos de entrega dessa obrigações**

Entendemos que a prorrogação dos prazos por 120 dias é razoável, tendo em vista as informações diárias que recebemos do Ministério da Saúde quanto ao pico de disseminação da doença que deve ocorrer até o mês de junho, para fins de atendimento de diversas obrigações quando do anúncio das medidas para mitigação dos impactos do vírus no mundo empresarial.

Certos de contarmos com a costumeira parceria, colocamo-nos à disposição e reiteramos o nosso interesse em contribuir naquilo que for melhor para o desenvolvimento econômico e social deste país.

Atenciosamente,

Sérgio Approbato Machado Júnior  
**Presidente da FENACON**